



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 068/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS, PARA USO NO ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE LIXO, ENTULHOS E DESCARTE DE OBRAS, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa AGRO-CAIXA COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Vicinal Engenheiro Schimidt, s/n, Km 02, Zona Rural, na cidade de São José do Rio Preto, CEP 15.104-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 02.785.394/0001-66, neste ato representada por seu procurador, o Sr. LEONARDO PEREZ REDIGULO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 44.116.815-2/SSP-SPe inscrito no CPF/MF nº 336.991.138-84, residente e domiciliado na Avenida Brasiluz, nº 835, Apt. 31, Parque Estoril, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 040/2015 (PMRC), homologado em 18 de Maio de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de caçambas estacionárias metálicas, para uso no acondicionamento e transporte de lixo, entulhos e descarte de obras, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 040/2015 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CACAMBA ESTACIONARIA PARA TRANSPORTE DE ENTULHO SEM TAMPA COM CAPACIDADE DE 5M <sup>3</sup> , CONFECCIONADAS EM CHAPA DE ACO 3MM NAS LATERAIS (1/8) E CHAPA DE 4,75MM (3/16) NO FUNDO. COM REFORCOS EM VIGA "U", HASTES PARA ENGATE EM ACO TREFILADO 1045 DE DIAMETRO DE 3", FABRICADAS DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT – NBR 1478/2005. PINTADO EM TINTA ESMALTE SINTETICO COR A ESCOLHER. INCLUSIVE TRANSPORTE.	AGRO CAIXA	Uni	4	2.500,00	10.000,00
2	CACAMBA ESTACIONARIA PARA TRANSPORTE DE ENTULHO COM TAMPA COM CAPACIDADE DE 5M <sup>3</sup> , CONFECCIONADAS EM CHAPA DE ACO 3MM NAS LATERAIS (1/8) E CHAPA DE 4,75MM (3/16) NO FUNDO. COM REFORCOS EM VIGA "U", HASTES PARA ENGATE EM ACO TREFILADO 1045 DE DIAMETRO DE 3", FABRICADAS DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT – NBR 1478/2005. PINTADO EM TINTA ESMALTE SINTETICO COR A ESCOLHER. INCLUSIVE TRANSPORTE.	AGRO CAIXA	Uni	6	3.500,00	21.000,00
TOTAL GERAL						31.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 040/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, pelo fornecimento dos itens 01 e 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

## Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

## Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

## Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, ou seja, de 20 de Maio de 2015 a 19 de Setembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 040/2015 (PMRC), será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

## Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	4490523400	1078	501	Receitas de Alienação de ativos	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
0701	15	451	0013	2	050	4490523400	1080	3501	Receitas de Alienação de ativos	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
0701	15	451	0013	2	050	4490523400	2135	3504	Outros Royalties	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

## Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

## **Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

**Parágrafo Único:** O prazo de garantia dos materiais deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses.

## **Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

## **Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

## **Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

## **Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 040/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

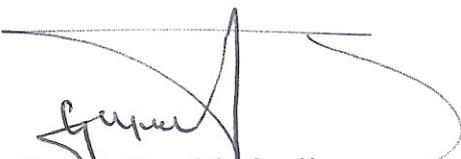
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

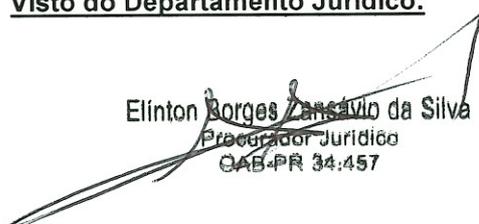
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Maio de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

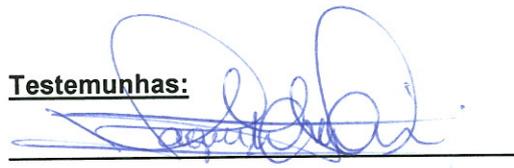
  
**Leonardo Perez Redigulo**  
Agro-Caixa Comércio e Indústria Metalúrgica Ltda –  
Contratada

  
**Orivaldo Marques**  
Sec Mun de Obras e Urbanismo –  
Contratante e Gestora do Contrato

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zancavio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

**Testemunhas:**

  
**Ileana Fontes Couta Machado**

**02 785 394/0001-66**  
**AGRO-CAIXA COMÉRCIO E**  
**INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**  
Rod. Vicinal Engenheiro Schmidt, Km 02, s/n.º  
Zona Rural - CEP 15104-000  
**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DE ANDRÁ  
VARA CIVIL DE ANDRÁ - PROJUDI  
Rua Ivai, 515 - AndrÁ/PR - CEP: 86.380-000 - Fone: (43)3538-3003

**Autos nº. 0002654-65.2013.8.16.0039**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DOS REQUERIDOS CESIRA SANDANO MIGLIARI, LUIZA MIGLIARI FERNANDES, AUTA MIGLIARI DONARI, ORLANDO MIGLIARI, CLARIVALDO MIGLIARI, OLAVO MIGLIARI, HÉLIO MIGLIARI E LAURO MIGLIARI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo: 0002654-65.2013.8.16.0039  
Classe Processual: Usucapião  
Atividade Principal: Usucapião Extraordinária  
Valor da Causa: R\$35.381,11  
Autor(es): Jorgina Monteiro da Silva Machado (CPF/CNPJ: 565.883.219-53)  
Réu(s): Antônio Marcos Machado (CPF/CNPJ: 015.669.499-08)  
Réu(s): Auta Migliari Donari e Outros.

Pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, ficam os **TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DOS REQUERIDOS CESIRA SANDANO MIGLIARI, LUIZA MIGLIARI FERNANDES, AUTA MIGLIARI DONARI, ORLANDO MIGLIARI, CLARIVALDO MIGLIARI, OLAVO MIGLIARI, HÉLIO MIGLIARI E LAURO MIGLIARI, CITADOS** para comparem a ação de **USUCAPIÃO** sob o nº. **0002654-65.2013.8.16.0039**, que tramita perante este Juízo, sito à Rua Ivai, nº 515 - requerida por **ANTÔNIO MARCOS MACHADO** e **JORGINA MONTEIRO DA SILVA MACHADO** em face de **CESIRA SANDANO MIGLIARI, LUIZA MIGLIARI FERNANDES, AUTA MIGLIARI DONARI, ORLANDO MIGLIARI, CLARIVALDO MIGLIARI, OLAVO MIGLIARI, HÉLIO MIGLIARI E LAURO MIGLIARI**, um terreno situado à Rua José Francisco de Paulo - Quadra 02 - Lote 320, nº 21 - Centro, totalizando uma área de 6.723m² (seis mil setecentos e vinte e três metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade AndrÁ-PR, pela transcrição nº 5.538 e 5.539, feito às fls. 246 do livro 3-G. O prazo de 15 (quinze) dias para **CONTESTAÇÃO**, fluirá a partir da expiração do prazo supra.

**ADVERTÊNCIA:** Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados (arts. 285 e 319, do CPC). AndrÁ, 28 de janeiro de 2014. Eu, (Décio Zanoni); Escrivão do Cível, o subscrevi.

*Alexandre Moreira van der Broocke*  
Juiz de Direito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO - 2ª FASE**  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015 (PMRC)  
PROCESSO Nº 060

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, toma público decisão do Executivo Municipal quanto ao Recurso interposto pela empresa MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA-ME diante de sua desclassificação, em sessão realizada às 14:00 horas de 27 de Abril de 2015, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 - Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando a possível contratação de empresa especializada em construção civil, para execução e fornecimento de material, na construção de um muro, calçada e alambrado no Centro Municipal de Ensino Infantil Ursinho Pimpão, sito a Rua Benedito Fermido de Moraes, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços Nº 008/2015 (PMRC) e seus anexos.

O Executivo Municipal decidiu pela reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação no sentido de dar provimento parcial ao recurso e considerar classificada a empresa MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA-ME, a fim de, nos termos dos subitens 12.3 e 12.4 do Edital de Licitação Tomada de Preços Nº 008/2015, corrigir o valor global de acordo com a somatória dos preços unitários apresentados, quer seja para mais ou para menos, e após, o prosseguimento do certame, a fim de verificar a proposta de menor preço.

As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos desta municipalidade.

Neste ato, ficam as empresas envolvidas convocadas para dar continuidade aos procedimentos na data de 21 de Maio de 2015, no horário das 14:00 (quatorze) horas, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555 - Ribeirão Claro-Pr, 19 de Maio de 2015.

Fábio Antonio Batista da Rosa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº063/2015 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 039/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: ARNALDO ADRIANI NOGUEI PEÇAS - ME - CNPJ/MF: 07.561.272/0001-00  
OBJETO: A aquisição de peças automotivas diversas, para uso no Rolo Compensador VAP 55C, e em Câmbios, todos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 9.670,00 (nove mil seiscentos e setenta reais).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 20 de Maio de 2015 a 19 de Maio de 2016.  
ASSINATURA: 19 de Maio de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 19 de Maio de 2015.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº064/2015 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 039/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: COSTA DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS LTDA - ME - CNPJ/MF: 18.133.667/0001-28  
OBJETO: A aquisição de peças automotivas diversas, para uso no Rolo Compensador VAP 55C, e em Câmbios, todos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 6.868,00 (seis mil oitocentos e sessenta e oito reais).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 20 de Maio de 2015 a 19 de Maio de 2016.  
ASSINATURA: 19 de Maio de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 19 de Maio de 2015.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2015 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: AGRO-CAIXA COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA  
CNPJ/MF: 02.785.394/0001-66

OBJETO: A aquisição de caçambas estacionárias metálicas, para uso no acondicionamento e transporte de lixo, entulho e detritos de obras, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).  
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Trabalhista - CNDT.  
VIGÊNCIA: 20 de Maio de 2015 a 19 de Setembro de 2015.  
ASSINATURA: 19 de Maio de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 19 de Maio de 2015.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2015 - (PMRC)**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: ENGEGDR PROJETS ELÉTRICOS LTDA CNPJ/MF: 17.955.248/0001-09

OBJETO: A contratação, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de empresa especializada para a elaboração de projeto elétrico, do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", situado neste município de Ribeirão Claro, incluindo relação de materiais e medição de pontos existentes e de nova malha, de aterramento elétrico, e inspeção em demais pontos que necessitem de aterramento elétrico, com equipamento aferido conforme NBR 5419, e emissão de laudo técnico com relatório das medições efetuadas e emissão de anotação de responsabilidade técnica, ambos emitidos por engenheiro eletricitista habilitado.

VALOR: R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais).  
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.  
VIGÊNCIA: 20 de Maio de 2015 a 19 de Setembro de 2015  
ASSINATURA: 19 de Maio de 2015  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 19 de Maio de 2015.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2015 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, orgânicos ou em conversão da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas Escolas da rede pública municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 11.943.653/0001-20  
Contratado: MARIA MACULADA UGUCCIONI  
CPF: 542.067.669-91  
Valor Total: R\$ 38.677,50 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)  
Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Maio de 2015.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**HORÓSCOPO DIÁRIO**

**ÁRIES** 21/3 a 20/4  
A força da Lua está muito positiva no sentido de fazer amigos, receber e fazer visita, se mostrar diplomático e conquistador de espaço positivo. Sua criatividade e idéias originais estão em alta. Deixe de preguiça. Procure a pessoa amada.

**TOURO** 21/4 a 20/5  
Depois de alguns dias de organização, você tem pela frente muito trabalho e algumas preocupações de família inclusive. Talvez alguém exija demais de você. Confiança em si e bom humor ajudam. Lucros e recebimento de dinheiro inesperado. Apoio financeiro de seu parceiro.

**GÊMEOS** 21/5 a 20/6  
Olhe para frente e não se lamenta pelo que passou. Depois do aniversário é confiar e ir em frente. Questões na Justiça vão atuar a seu favor e na defesa de seus direitos. Mas você tem que pagar também o que deve. No amor, domínio dá situação. Mas evite discussões.

**LIBRA** 21/9 a 21/10  
Sua saúde e o seu bem estar físico estão em evidência de modo positivo. É necessário seguir as instruções médicas e ingerir medicamentos de acordo também. Não responsabilize o outro e os demais pelos seus problemas de trabalho. Sorte no jogo. Feliz para o amor.

**ESCORPIÃO** 21/10 a 21/11  
Os assuntos que envolvem a família e os parentes estão na ordem do dia. Tenha paciência com os mais nervosos e procure compreender suas razões ou necessidades. Há que ajudar alguém. No campo amoroso, a paz e a harmonia serão possíveis, à noite.

**SAGITÁRIO** 21/11 a 21/12  
Este é um dia apropriado para fazer novas amizades e cuidar dos amigos que já tem. Deixe a mania de criticá-los ou colocá-los em situação incômoda. Valorize o lado bom deles e será valorizado em contrapartida também. No amor, valorize a dedicação do outro.

**CÂNCER** 21/6 a 21/7  
Procure alguém da sua amizade, um parente ou um colega, que possa ser útil, neste momento de incerteza. Troque informações e idéias para confirmar o que está pensando fazer. Apenas não confie nos bajuladores. No amor, a dúvida vai passar com o tempo.

**LEÃO** 21/7 a 21/8  
Distribua seu orçamento e use o seu dinheiro com inteligência e sentido de economia, sobretudo. Não saia por aí comprando tudo o que vê e seja modesto na compra de presente. Você vai reconquistar seu crédito em breve, a partir de amanhã. O amor e a paz estarão nas suas mãos.

**VIRGEM** 21/8 a 21/9  
Continue usando e acreditando no futuro. Em viagem, você terá gratas surpresas e as coisas vão extrapolar as expectativas. O contato com terras e pessoas estranhas a sua rotina, vão embelezar a vida. Extraia disso tudo o melhor, como exemplo de felicidade também, à noite.

**CAPRICÓRNO** 21/12 a 20/1  
Os caminhos estão abertos para viajar, para realizar mudança de cidade e até para mudar de trabalho e até de profissão. Oportunidades de progresso à partir de agora, o que não aconteceu neste ano até hoje. A pessoa amada vai lhe provar afeto e sinceridade.

**AQUÁRIO** 21/1 a 20/2  
A emotividade é excessiva e há exageros no comportamento. Não precisa chorar e nem esperar. Se conversar claro e incisivamente. Você será compreendido e acatado. Na família também, deixe de dramatizar e valorizar só o Ego. No amor, aja do mesmo modo.

**PEIXES** 21/2 a 20/3  
Este pode ser um dia divertido e de muito entretenimento, de convites para festa e comemorações. Seu prestígio com o sexo oposto pode ser tanto a ponto de lhe incomodar. Uma amizade pode acabar se transformando em amor. É só saber identificar isso.